

## MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO Nº 008/2025

À Sua Excelência, o Senhor  
Maxcilane Machado Fleury (Max Baroli)  
Presidente da Câmara Municipal Araguaína/TO

Ref.: Projeto de Lei Complementar \_\_\_\_\_/2025

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que altera dispositivos da Lei Complementar nº 197/2025, que dispõe sobre a reestruturação do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Araguaína – IMPAR.

O objetivo da presente proposição legislativa é de corrigir erros materiais contidos na legislação, adequando o texto de forma a suprir inconsistências percebidas.

Importante esclarecer que as alterações propostas não criam despesas, não alteram direitos ou criam obrigações aos segurados, mas tão somente visam adequar a legislação. Neste sentido, as alterações envolvem:

**Alteração do inciso I do art. 40:** Adequa a certificação exigida do responsável pela gestão de recursos e aplicações financeiras do Regime Próprio de Previdência Social aos critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência. Em vez de especificar a certificação de CPA-10, a redação passa a exigir a certificação vigente determinada pelo Ministério da Previdência, evitando desatualizações futuras e a necessidade de novas alterações legislativas.

**Alteração do Anexo II quanto ao cargo de “Assessor Técnico II”:** Corrige o nível de escolaridade exigido para o cargo de Assessor Técnico II, ajustando de "Nível Médio" para "Nível Superior", compatibilizando-o com o Anexo V da estrutura orgânica do IMPAR.

Nº PROC.: 01257 - PLC 009/2025 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 005459 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3996FA2ED10AEBFCCACDB1B2BCB4893F



**Aplicação da Repristinação à Lei Municipal nº 3.076/2018:** O Inciso I do art. 220 da Lei Complementar nº 197/2025 revogou a Lei Municipal nº 3.076 de 2018, que trata de assunto alheio as normas que regulamentam o IMPAR, assim, deve ser restaurada a sua vigência através da repristinação expressa, conforme preleciona o § 3º do art. 2º da LINDB.

Pelo exposto, solicitamos aos nobres vereadores a apreciação e a aprovação do referido Projeto de Lei, em caráter de **URGÊNCIA E RELEVÂNCIA**.

Araguaína, Estado do Tocantins, 14 de abril de 2025.



**WAGNER RODRIGUES BARROS**  
Prefeito de Araguaína

Nº PROC.: 01257 - PLC 009/2025 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
**CODIGO DO DOCUMENTO: 005459 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3996FA2ED10AEBFCCACDB1B2BCB4893F**

